

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2016.  
LEOPOLDO ARAUJO RODRIGUES  
Presidente

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI

Diretoria

ALEXANDRE LUÍS DOS SANTOS  
Presidente

JOÃO MARQUES DO VALE

PAULO IVAN RABELO  
Diretor Executivo

Conselho de Administração

EDMAR JOSÉ CASALATINA  
Presidente

SIMÃO LUIZ KOVALSKI  
Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA

IAN RAMALHO GUERRIERO

CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO

Conselho Fiscal

LEOPOLDO ARAUJO RODRIGUES  
Presidente

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI

Comitê de Auditoria

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA DOS SANTOS

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA  
Contador Geral  
Contador CRC-DF 017.601/O-5  
CPF 541.035.920-87

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**ÁREA DE FISCALIZAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO**  
**SISTEMA FINANCEIRO**

**RETIFICAÇÃO**

No DOU de 23/2/2016, Seção 1, pág. 14, referente à Carta-Circular nº 3.756, inclua-se, por ter sido omitida, a ementa: Altera as Instruções de Preenchimento, o Leiaute, a data-limite para remessa e a fonte de códigos de países e moedas do Documento de código 2160 - Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL), de que trata a Carta Circular nº 3.724, de 15 de setembro de 2015.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E**  
**DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.886,**  
**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
MARTINEZ E ASSOCIADOS AUDITORIA E CONSULTORIA  
CNPJ: 05.941.268/0001-41

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM**  
**INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

Nº 14.887 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO SILVA HARTZ, CPF nº 110.157.067-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.888 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO KLAJNER, CPF nº 289.754.508-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.889 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CIBRIUS-INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ nº 00.531.590, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.890 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAMIRO SANCHEZ E GOMES FERREIRA, CPF nº 016.393.210-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.891 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO RAMOS DE FRANCO, CPF nº 976.247.991-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.892 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, torna sem efeito o Ato Declaratório CVM Nº 14.681, de 7 de dezembro de 2015, que cancela a autorização concedida a GUSTAVO ANDRÉ JORGE RODRIGUES, CPF nº 171.434.658-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O**  
**MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14.875,**  
**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à BB Gestão de Recursos DTVM S/A, CNPJ 30.822.936/0001-69, para prestar serviços de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 543/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/MVA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado do Amapá, Bahia, Rio Grande do Sul e São Paulo, a partir de 1º de março de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*AP	37,39%	83,19%	37,39%	83,19%	55,06%	92,27%	81,94%	98,47%	30,00%	73,33%	-	-	61,31%	115,08%	61,31%	100,02%	89,27%	106,48%
*RS	32,43%	89,18%	63,12%	133,03%	30,11%	-	63,57%	78,44%	9,96%	34,09%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*SP	79,23%	138,98%	79,23%	138,98%	16,08%	24,82%	31,91%	20,92%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	93,16%	157,55%	88,01%	150,69%	36,20%	81,60%	41,44%	88,58%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	30,00%	73,33%	-	-
*RS	92,29%	174,70%	130,55%	229,35%	45,80%	65,68%	45,02%	64,79%	219,89%	263,52%	107,21%	135,46%	29,12%	57,47%	-	-
*SP	79,23%	138,98%	79,23%	138,98%	33,88%	52,13%	34,76%	53,14%	194,41%	234,56%	82,30%	107,15%	-	-	-	-



UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*AP	61,31%	115,08%	61,31%	100,02%	89,27%	106,48%	119,74%	172,48%	157,83%	181,27%
*RS	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%	109,42%	-	163,27%	187,20%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	23,32%	32,60%	40,13%	28,45%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	93,16%	157,55%	88,01%	150,69%	36,20%	81,60%	41,44%	88,58%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	-	-	119,74%	157,83%
*BA	68,68%	124,91%	-	-	19,25%	43,68%	-	-	-	-	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%	34,33%	61,20%
*RS	92,29%	174,70%	130,55%	229,35%	45,80%	65,68%	45,02%	64,79%	219,89%	265,52%	107,21%	135,46%	-	-	109,42%	163,27%
*SP	79,23%	138,98%	79,23%	138,98%	33,88%	52,13%	34,76%	53,14%	194,41%	234,56%	82,30%	107,15%	40,76%	87,69%	16,08%	20,92%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	59,51%	112,68%	59,51%	112,68%	30,00%	73,33%
*RS	57,81%	125,44%	94,39%	177,69%	9,96%	34,09%
*SP	88,53%	151,37%	88,53%	151,37%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	118,50%	191,34%	112,68%	183,57%	47,89%	97,19%	52,67%	103,56%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	30,00%	73,33%
*RS	116,17%	208,82%	159,18%	270,26%	57,75%	79,26%	56,31%	77,62%	219,89%	263,52%	107,21%	135,46%	29,12%	57,47%
*SP	88,53%	151,37%	88,53%	151,37%	37,21%	55,92%	37,96%	56,77%	194,41%	234,56%	82,30%	107,15%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	63,56%	118,09%	63,56%	118,09%	30,00%	73,33%
*RS	61,60%	130,86%	99,06%	184,37%	23,94%	51,14%
*SP	120,76%	194,35%	120,76%	194,35%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	124,06%	198,75%	118,09%	190,78%	47,72%	96,96%	52,51%	103,35%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	30,00%	73,33%
*RS	121,37%	216,25%	165,41%	279,16%	57,58%	79,07%	56,15%	77,44%	274,33%	325,38%	126,66%	157,57%	45,54%	77,49%
*SP	120,76%	194,35%	120,76%	194,35%	52,18%	72,94%	52,26%	73,03%	242,52%	234,56%	99,37%	126,55%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	88,98%	151,98%	88,98%	151,98%	30,00%	73,33%
*RS	85,15%	164,50%	128,07%	225,81%	23,94%	51,14%
*SP	135,03%	213,38%	135,03%	213,38%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	158,88%	245,18%	151,98%	235,97%	61,57%	115,43%	65,66%	120,87%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	30,00%	73,33%
*RS	153,63%	262,33%	204,09%	334,42%	71,64%	95,04%	69,31%	92,40%	274,33%	325,38%	126,66%	157,57%	45,54%	77,49%
*SP	135,03%	213,38%	135,03%	213,38%	56,50%	77,84%	56,36%	77,68%	242,52%	234,56%	99,37%	126,55%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	550,71%	791,38%	-	-	34,56%	58,31%	-	-	-	-	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%	78,93%	134,52%
*RS	116,17%	208,82%	159,18%	270,26%	57,75%	79,26%	56,31%	77,62%	219,89%	263,52%	107,21%	135,46%	-	-	109,42%	163,27%
*SP	88,53%	151,37%	88,53%	151,37%	37,21%	55,92%	37,96%	56,77%	194,41%	234,56%	82,30%	107,15%	47,69%	96,92%	16,08%	20,92%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	124,06%	198,75%	118,09%	190,78%	47,72%	96,96%	52,51%	103,35%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	-	-	130,98%	207,98%
*BA	230,51%	352,76%	-	-	46,69%	72,58%	-	-	-	-	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%	78,93%	134,52%
*RS	121,37%	216,25%	165,41%	279,16%	57,58%	79,07%	56,15%	77,44%	274,33%	325,38%	126,66%	157,57%	-	-	120,94%	177,75%
*SP	120,76%	194,35%	120,76%	194,35%	52,18%	72,94%	52,26%	73,03%	242,52%	234,56%	99,37%	126,55%	47,97%	97,29%	16,08%	20,92%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AP	158,88%	245,18%	151,98%	235,97%	61,57%	115,43%	65,66%	120,87%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	-	-	130,98%	207,98%

*BA	268,67%	405,03%	-	-	50,13%	76,63%	-	-	-	-	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%	78,93%	134,52%
*RS	153,63%	262,33%	204,09%	334,42%	71,64%	95,04%	69,31%	92,40%	274,33%	325,38%	126,66%	157,57%	-	-	120,94%	177,75%
*SP	135,03%	213,38%	135,03%	213,38%	56,50%	77,84%	56,36%	77,68%	242,52%	234,56%	99,37%	126,55%	55,25%	107,00%	16,08%	20,92%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		Originado Importação 4%	de
	Internas		7%	12%		
*AP	68,91%		109,45%		116,20%	
*BA	34,33%		47,76%		61,20%	
*RS	41,74%		-		94,38%	
*SP	16,08%		-		-	

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo				Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
				7%	12%			
*AP	61,31%	115,08%	61,31%	100,02%		89,27%	106,48%	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-		73,12%	88,85%	

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de março de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (RS/ litro)	GAP (RS/ litro)	DIESEL S10 (RS/ litro)	ÓLEO DIESEL (RS/ litro)	GLP (P13) (RS/ kg)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro)	(RS/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,7410	3,7410	3,1160	2,9950	-	4,1900	2,3200	3,1450	2,1500	-	-	-
*AM	3,9065	3,9065	3,2920	3,1541	-	3,9885	-	3,3646	-	-	-	-
*AP	3,6100	3,6100	3,7790	3,3530	5,2223	5,2223	-	3,0500	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	3,7431	-	2,8500	2,4400	-	-	-
CE	3,5500	3,5500	3,0500	3,0000	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,9020	5,0740	3,4170	3,2260	4,5870	4,5870	-	3,5270	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
*GO	3,8515	4,9901	3,1795	3,0201	4,1923	4,1923	-	2,8559	-	-	-	-
*MA	3,5890	3,7390	3,1520	3,0580	-	4,1810	-	3,2350	-	-	-	-
*MG	3,8405	4,8495	3,1428	3,0393	2,8485	2,8485	4,1900	2,9848	-	-	-	-
*MS	3,6701	4,8047	3,3963	3,2684	4,7459	4,7459	2,2730	2,9802	2,3507	-	-	-
*MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	3,0396	2,7997	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,8240	3,8240	3,2480	3,2100	-	3,8915	-	3,2710	-	-	-	-
*PB	3,8219	5,6250	3,1494	3,0424	-	3,5410	1,8386	3,0305	2,4823	-	0,8760	0,8760
PE	3,7340	3,7340	3,0450	3,0140	3,6254	3,6254	-	2,9160	-	-	-	-
*PI	3,7748	3,7748	3,2880	3,1810	4,3338	4,3338	1,9766	3,2957	-	-	-	-
PR	3,6280	4,7890	2,9590	2,8540	4,3000	4,3000	-	2,7800	-	-	-	-
*RJ	3,9010	4,1293	3,1620	3,0020	-	4,0691	1,5960	3,3550	2,1150	-	-	-
*RN	3,9090	5,5700	3,3218	3,0819	4,2465	4,2465	-	3,0850	2,4560	-	1,6900	1,6900
*RO	3,9270	3,9270	3,4200	3,3240	-	4,6070	-	3,2680	-	-	2,9656	-
RR	3,8700	3,9100	3,3000	3,2000	4,3200	5,1000	7,3950	3,6200	-	-	-	-
*RS	-	-	-	-	-	-	-	3,5659	2,6162	-	-	-
*SC	3,5400	4,7600	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	3,1400	2,2200	-	-	-
SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	-	4,0870	2,3205	2,9950	2,2870	-	-	-
*SP	3,5390	3,5390	3,0730	2,9170	3,9946	4,0573	-	2,6670	-	-	-	-
TO	3,8790	4,9000	3,1070	2,9970	5,2200	5,2200	3,7300	3,1380	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 23 de fevereiro de 2016

A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia informa a publicação do Boletim de Preços de Bebidas, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária.

Nº 25 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 2003, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, que aquela Unidade Federada publicou no Diário Oficial do Estado de Rondônia dos dias 22 de janeiro e 5 de fevereiro de 2016 o Boletim de Preços de Bebidas nº 001, de 11 de janeiro de 2016, e o nº 007, de 3 de fevereiro de 2016, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, que poderá ser consultado no sítio daquela Secretaria na internet (<http://www.portal.sefin.ro.gov.br>).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.619, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aprova, para o exercício de 2016, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº1.613, de 1º de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2016, anualmente de 2015 (IRPF2016), para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM) instalada, versão 1.7 ou superior.

Art. 2º O IRPF2016 é composto por:

I - 4 (quatro) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X; e

II - 2 (duas) versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º, sendo 1 (um) instalador e 1 (um) pacote contendo os arquivos do programa.

Art. 3º A partir de 25 de fevereiro de 2016, o programa IRPF2016, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 4º As declarações geradas pelo programa IRPF2016 devem ser apresentadas no período de 1º de março a 29 de abril de 2016, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet Java, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço referido no art. 3º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID